

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **POSTO DE SERVIÇOS NINO'S LTDA.**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Adriana Kreisler, brasileira, solteira, Assistente Social, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado **Contratante** e **POSTO DE SERVIÇOS NINO'S LTDA.**, firma estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, nº 10 – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.661.030/0001-20, neste ato representada por Márcio Henrique Isidoro Lopes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 11.000.876-0 IFP/RJ e CPF nº 075.858.507-19, residente e domiciliado nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 2291/2016, com fundamento na licitação realizada em 29/04/2016, sob a modalidade de pregão presencial nº 12/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Fornecimento, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL COMUM, ÓLEO DIESEL E GNV), COM EMISSÃO DE CUPOM FISCAL NA BOMBA DE ABASTECIMENTO A CADA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO INTERLIGADO COM SISTEMA DE CADASTRO COMPUTADORIZADO, A SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DA SETRAC E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS, INCORPORADOS OU ALUGADOS, OBJETIVANDO, TAMBÉM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DA ANP COM REFERÊNCIA A ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, nas seguintes quantidades estimadas mensais/anual: Gasolina comum: 2.500 l/30.000 l; Álcool comum: 500 l; 6000 l; GNV comum: 160 m<sup>3</sup>/1920 m<sup>3</sup>; Óleo diesel: 200 l/2400 l, conforme especificado no Edital; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de até 12 (doze) meses; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1 - Imediatamente após a formalização da licitação, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da SETRAC com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente; 2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas,

registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; 3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessária aos abastecimentos dos veículos objeto desta licitação; 4 - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos; 5 - Executar às suas expensas e a critério da Contratante os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da SETRAC, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações; 6 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos; 7 - Emitir cupom fiscal na bomba de abastecimento, a cada abastecimento de veículo interligado com sistema de cadastro computadorizado, no podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** 1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; 2 - Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento; 3 - Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor; **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 153.922,08 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos), sendo o valor unitário do combustível: Gasolina comum: R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos), Álcool Comum R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), GNV Comum R\$ 2,199 (dois reais, cento e noventa e nove centavos), Óleo Diesel R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível e da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais e adimplemento de cada parcela, aferidas pelo servidor da SETRAC responsável pelo abastecimento da frota, de acordo com o que for efetivamente fornecido; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração ficara sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95, bem como é obrigatória, nas solicitações de pagamento, a serem protocoladas no Protocolo Geral da PMP, a apresentação da Nota Fiscal do Distribuidor no período do fornecimento, além dos outros documentos exigidos para o referido pagamento; **PARAGRAFO QUARTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, a variação para mais ou para menos, mediante divulgação oficial da variação de preços pelo Governo Federal e/ou pela PETROBRAS e/ou pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). O re-alinhamento de preços deverá obedecer à variação, em porcentagem,

dos preços médios, para cada tipo de combustível, obtida através da síntese dos preços praticados no Município de Petrópolis, divulgados pela ANP, do período em que ocorrer o pedido de reajuste, não podendo ultrapassar o valor unitário dos combustíveis praticados pelo posto de abastecimento na bomba; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os combustíveis contratados são da categoria comum; em caso de falta de combustível especificado, a contratada deverá fornecer combustível de outro posto de sua rede, na cidade de Petrópolis ou fornecer outra categoria de combustível pelo preço contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual será feito conforme o Art. 73 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO ÚNICO:** a contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.39.00, fonte 051 e Nota de Empenho nº 718/2016 e Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.39.00, fonte 052 e Nota de Empenho nº 719/2016, ambas no valor de R\$ 44.893,94 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 24**

**LIVRO Nº C-21**

**TERMO Nº 07/2016**

serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas e Fernanda Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 13 de junho de 2016.

---

**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**